



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do quo se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a quo se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 21:468 — Ratifica a Convenção Comercial, assinada em Paris em 12 de Abril de 1932, entre Portugal e a Lituânia.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 21:469 — Reforça várias dotações inscritas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Decreto n.º 21:470 — Reforça as verbas inscritas no orçamento de 1931-1932 destinadas às Juntas Autónomas dos portos do Douro-Leixões e do Rio Mondego.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

1.ª Repartição

Decreto n.º 21:468

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no artigo único do decreto n.º 18:851, de 30 de Agosto de 1930: hei por bem, sob proposta do Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, ratificar a Convenção Commercial, assinada em Paris em 12 de Abril de 1932, entre Portugal e a Lituânia.

O Ministro interino dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Luiz António de Magalhães Correia.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:469

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento que no ano económico de 1931-1932 vigorou para o Ministério do Comércio e Comunicações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento que no ano económico de 1931-1932 vigorou para o Ministério do Comércio e Comunicações são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas

Direcção dos serviços dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações no distrito da Horta

Artigo 26.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) 309\$00

Artigo 27.º-A — Remunerações acidentais:

N.º 1) 10\$50

N.º 3) 5\$25

15\$75

324\$75

CAPÍTULO 8.º

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Artigo 111.º — Despesas de comunicações:

N.º 3) 50.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Junta Autónoma de Estradas

Serviço de manutenção corrente de estradas

Artigo 126.º — Outros encargos:

N.º 1) 300\$00

Total 50.624\$75

Art. 2.º No mesmo orçamento e nas dotações abaixo indicadas são olininadas as seguintes quantias:

Capítulo 2.º, artigo 19.º 324\$75

Capítulo 8.º, artigo 105.º, n.º 2) 50.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 120.º, alínea b) 300\$00

Total como acima 50.624\$75

Art. 3.º Fica rovogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento o execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da